



DECRETO Nº 3741, DE 24 DE MAIO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE: FIXA PREÇOS  
PARA BARRACAS E STANDS PARA  
A FESTA DO DIVINO ESPIRITO  
SANTO 2024 NO MUNICÍPIO DE  
NAZARÉ PAULISTA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista,  
Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, da Lei Municipal nº 547 de 05 de  
setembro de 2001, que alterou a Lei Municipal de nº 110 de 19 de junho de  
1990;

CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Municipal de nº 1.303 de 03 de outubro  
de 2017,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Depende da prévia expedição de Alvará de Autorização a realização de  
eventos públicos e temporário consoante Lei Municipal de nº 1.303/2017, que:

- I - estiverem projetados para funcionarem durante prazo determinado, em  
terrenos públicos ou particulares;
- II - forem caracterizados como stands de vendas em empreendimento imobiliário;
- III - consistirem em exposições, feiras promocionais, congressos, encontros,  
simpósios e eventos análogos;
- IV - caracterizem-se como mobiliário urbano móvel, como trailers, quiosques,  
para exercício de pequeno comércio em logradouro ou área particular;
- V - constituam-se instalações de apoio a atividades extrativas minerais;



VI - tendam a permanecer por breve período no território do Município, como circos, parques de diversões, arenas e palcos;

VII - tenham caráter eventual e temporário, como nas festas tradicionais, atividades festivas, recreativas, desportivas, culturais e artísticas em logradouros públicos e áreas particulares;

VIII - de acordo com a lei, devam ter localização precária;

XIV - exercidas em logradouros públicos;

XI - em outras definidas em lei;

§ 1º - Entende-se por evento público aquele dirigido ao público, com ou sem a venda de ingressos.

§ 2º - Entende-se por evento temporário aquele realizado em período restrito de tempo ou com prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O disposto neste Decreto aplica-se a eventos promovidos ou organizados por particulares ou pela Administração Pública.

**Art. 2º** - Os preços para instalação de barracas, stands e outros ao longo das ruas no entorno da Praça Nossa Senhora de Nazaré, durante as festividades de comemoração da Festa do Divino Espírito Santo de Nazaré Paulista, entre os dias **27 a 30 de junho de 2024**, obedecerão aos seguintes critérios:

§ 1º - As taxas para instalação de barracas, stands, parque e outros definidos em lei nas áreas citadas acima, facultando-se a comercialização de produtos indicados por setor, são aquelas estabelecidas na Tabela específica integrante do Anexo I deste Decreto (valores) e o Mapa de localização - Anexo II, que deverão ser recolhidas até o vencimento do boleto gerado pelo Departamento de Tributos após imediatamente após o ato de formalização do requerimento, através de guia de arrecadação municipal.



§ 2º - Fica terminantemente proibida à transferência da autorização sob pena de revogação do Alvará de Autorização para terceiros.

§ 3º - Ficam dispensados de Alvará de Autorização os eventos públicos e temporários em edificações já licenciadas com Alvará de Funcionamento em vigor, desde que:

I - o público utilize exclusivamente as áreas destinadas à concentração de pessoas e já licenciadas;

II - haja controle da lotação máxima para o local, indicada na licença concedida;

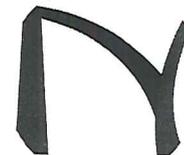
III - não tenham ocorrido alterações de ordem física e de atividade no local, em relação ao regulamento licenciado;

**Art. 3º** - O pedido deverá ser feito mediante requerimento escrito a partir do dia **03 de junho de 2024**, podendo a Prefeitura deferir ou justificadamente indeferir o pedido, elaborando-se, no caso de deferimento do pedido, o termo de autorização, a título precário e intransferível.

§ 1º - A licença para instalação de barracas, stands e outros, habilita o interessado a comercializar, por sua conta, risco e responsabilidade, os seus produtos indicados no requerimento de que trata o *caput* deste artigo, devendo, porém, observar e acatar fielmente as normas que lhe forem ditadas pela organização do evento, bem como as determinações da Vigilância Sanitária, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

§ 2º - No que tange às atividades sujeitas a vistoria da Vigilância Sanitária, o cadastro será realizado em nome do adquirente, após a confirmação do pagamento pelo DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS.

§ 3º - O alvará não autoriza o início das atividades sem a liberação da sua Vigilância Sanitária, sendo que, no caso da Vigilância Sanitária indeferir o Alvará de sua competência, o beneficiário terá o Alvará de Autorização revogado, não cabendo



neste caso à devolução de nenhum valor relativo às taxas recolhidas aos cofres públicos do Município.

§ 4º - As escolhas dos espaços serão feitas no ATO DE FORMALIZAÇÃO DO REQUERIMENTO E SERÁ DADO COMO CERTO APÓS OS VALORES QUITADOS, sendo que somente será assegurado o espaço com pagamento da correspondente taxa no máximo na mesma data de vencimento do boleto gerado pelo DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS.

§ 5º - Não sendo efetuado o pagamento da Taxa no prazo estipulado no parágrafo anterior, o espaço será automaticamente liberado para outros interessados.

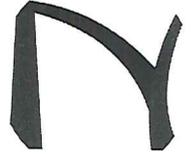
§ 6º - Os interessados poderão efetuar pagamento para limite máximo de até 03 (três) espaços.

§ 7º - Os interessados em comercializar - abaixo as categorias - em CARRINHOS com a sigla (CAR) pagarão uma taxa de acordo com o anexo I:

- Algodão Doce
- Batata frita
- Artesanato
- Sorvete
- Pipoca
- Espetinho
- Milho Verde
- Churros
- Cachorro Quente
- Infláveis

I - Serão comercializados apenas 02 (dois) carrinhos por categoria

II - não poderão estacionar ao lado de barracas e trailers



III - não poderão estacionar em cima da Praça Nossa Senhora de Nazaré

IV - não poderá vender nenhum tipo de bebida, somente o produto autorizado.

§ 9º - Os detentores das barracas deverão observar ainda a aplicação da Lei Estadual nº 14.592 de 19 de outubro de 2011, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

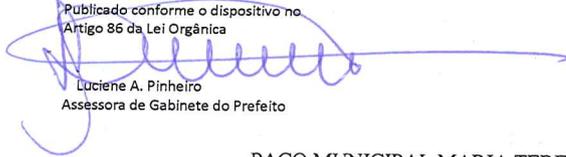
**Art. 4º** - Horário de funcionamento nos dias 27 a 30 de junho de 2024 será das 12h00 às 02h00, impreterivelmente, sob pena de multa caso ultrapasse o horário estipulado.

**Art. 5º** - Caso algum stand ou barraca não seja comercializado até a data de 20 de junho de 2024, poderá a Prefeitura Municipal conceder sem custos para entidades sem fins lucrativos municipais como: Asilo, Fundo Social de Solidariedade, ONG ou Associações.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 27 de maio de 2024.

  
**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
Prefeito

  
Publicado conforme o dispositivo no  
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro  
Assessora de Gabinete do Prefeito

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

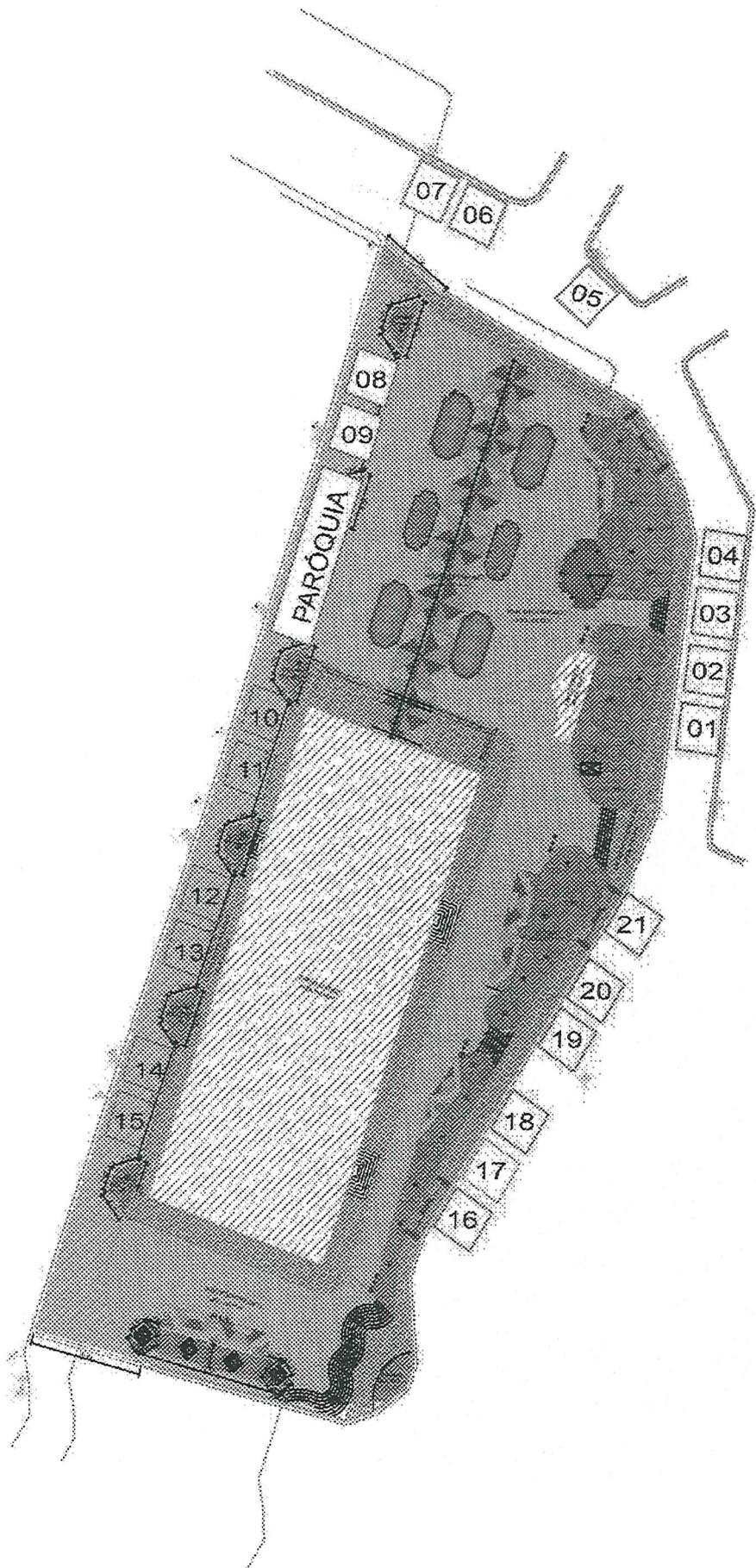
Tel.: (11) 4597-1526 Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

CNPJ 45.279.643/0001-54



**ANEXO I - BARRACAS "FESTA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO" - 2024**

01	R\$ 3.000,00
02	R\$ 3.000,00
03	R\$ 3.000,00
04	R\$ 3.000,00
05	R\$ 4.000,00
06	R\$ 4.000,00
07	R\$ 3.000,00
08	R\$ 3.000,00
09	R\$ 3.000,00
10	R\$ 2.500,00
11	R\$ 2.500,00
12	R\$ 2.500,00
13	R\$ 2.500,00
14	R\$ 1.500,00
15	R\$ 1.500,00
16	R\$ 1.500,00
17	R\$ 1.500,00
18	R\$ 1.500,00
19	R\$ 2.500,00
20	R\$ 2.500,00
21	R\$ 2.500,00
CAR	R\$ 1.000,00



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.